



UNITAU

Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 123/2019

Dispõe sobre o Centro de Educação Alimentar e Terapia Nutricional (Ceatenut) do curso de Nutrição do Departamento de Enfermagem e Nutrição.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do processo nº ENN-118/2014 aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º O Centro de Educação Alimentar e Terapia Nutricional (Ceatenut), criado pela Deliberação Consuni nº 079/2010 tem seu regulamento e funcionamento dispostos nesta Deliberação.

Art. 2º A finalidade do Ceatenut é servir como espaço de estágio e pesquisa para alunos do Curso de Nutrição, preferencialmente no que se refere aos serviços de nutrição e saúde coletiva nos termos da legislação vigente, podendo, no entanto, atender às demais áreas da nutrição. Também pode servir como meio de aperfeiçoamento profissional a nutricionistas recém-formados, segundo as modalidades permitidas pela Pró-reitoria de Extensão.

§ 1º De acordo com a Resolução CFN 418/2008 do Conselho Federal de Nutricionistas, o estágio curricular deve contar com nutricionista orientador e supervisão de docente vinculado a Curso de Graduação em Nutrição.

§ 2º Os programas de estágio a serem desenvolvidos no Ceatenut integram o Projeto Pedagógico do curso de Nutrição, sendo, portanto, de responsabilidade do Departamento de Enfermagem e Nutrição sua propositura e aprovação.

Art. 3º Em decorrência do cumprimento da finalidade prevista no Art. 2º o Ceatenut poderá, subsidiariamente, como atividade meio:



I- servir como centro de estudos e pesquisas, visando ao desenvolvimento de novas formas de atuação do nutricionista, condizentes com a realidade sociocultural e com as transformações da nutrição como ciência e profissão;

II- prestar serviços de nutrição à comunidade, com finalidade social, objetivando condições de atendimento compatíveis com as possibilidades econômico-financeiros dos beneficiários.

Art. 4º A coordenação do Ceatnut será exercida por professor (a) de carreira, em efetivo exercício, independente da disciplina de concurso, indicado (a) pelo Diretor (a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição ao Pró-reitor (a) de Extensão nomeado(a) pelo(a) Reitor(a).

§ 1º O Coordenador (a) deverá ser graduado em Nutrição, ser efetivo, e estar devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).

§ 2º A coordenação do Ceatnut será indicada pela Diretoria do Departamento de Enfermagem e Nutrição em comum acordo com a coordenação pedagógica do curso de Nutrição após consulta prévia aos demais professores de carreira do curso de Nutrição, por um período de três anos, podendo ser prorrogado. A carga horária semanal a ser cumprida pelo Coordenador (a) será definida pela Pró-reitoria de Extensão (considerando a carga horária destinada aos coordenadores de clínicas da Universidade de Taubaté) juntamente com a Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição e também será considerada, para tal, a demanda dos serviços do Centro.

§ 3º Nos impedimentos temporários do Coordenador (a), o (a) Diretor (a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição deverá propor a designação de um substituto para exercer a função durante o afastamento do titular (nessas circunstâncias, o(a) professor(a) que assumirá a coordenação também deverá ser nutricionista, ter inscrição no CRN e ser efetivo.

Art. 5º O Coordenador do Ceatnut terá as seguintes atribuições:

I- elaborar, anualmente, em conjunto com a Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição, coordenador pedagógico do curso de nutrição e professores supervisores o planejamento dos serviços a serem oferecidos e/ou prestados pelo Ceatnut no próximo ano letivo;



II- solicitar à Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição a lotação do pessoal técnico administrativo necessário às atividades regulares do Ceatnut;

III- atribuir funções ao pessoal, de acordo com seu respectivo cargo;

IV- prover, na sua área de competência, as condições necessárias para execução dos projetos de estágio supervisionado e de pesquisas, ciclos de estudos e cursos de especialização e extensão;

V- cumprir e fazer cumprir os dispositivos previstos no Código de Ética do Nutricionista, e nas resoluções dos Conselhos Federal e Regional de Nutricionistas, bem como nas normas da Universidade;

VI- elaborar e apresentar à Pró-reitoria de Extensão e à Direção do Departamento relatório anuais e/ou semestrais das atividades desenvolvidas no Ceatnut;

VII- propor à Pró-reitoria de Extensão e à Direção do Departamento de Enfermagem e Nutrição, a tabela de preços dos serviços a serem prestados pelo Ceatnut, resguardando os objetivos do Centro.

VIII- prestar contas dos gastos mensais do Ceatnut, dos insumos perecíveis utilizados durante as atividades;

IX- dimensionar a necessidade de equipamentos necessários para as atividades pedagógicas, assim como manutenção dos mesmos.

X- programar atividades de divulgação do Ceatnut, junto com os setores de comunicação da Universidade, Rádio e TV UNITAU;

XI- acompanhar as solicitações de melhorias exigidas pela Vigilância Sanitária, junto com a Diretoria do Departamento e ao setor de Engenharia da Universidade.

Art. 6º O quadro de pessoal técnico e administrativo do Ceatnut será quantificado pela necessidade, dentre as seguintes classes de cargo/funções:

I- professores orientadores/supervisores da disciplina de Estágio Supervisionado em Nutrição Social na Atenção Secundária à Saúde, independente da disciplina de concurso. Sendo obrigatória a presença de no mínimo dois professores orientadores/supervisores durante todo o período de atividades do Ceatnut.

II- nutricionista para supervisão dos alunos em suas atividades (inclusive durante as consultas), atendimento de casos mais complexos em período não letivo, planejamento operacional do cronograma de atividades, documentação de estágio, além de responder como responsável técnico do serviço.



III- assistente social para realizar a triagem socioeconômica dos usuários, visando a adequação do pagamento dos serviços prestados junto à comunidade, ajustado de acordo com a condição econômica de cada usuário.

IV- secretário I responsável pela secretaria do serviço, bem como para o planejamento das atividades técnicas de secretaria junto à Coordenação do Ceatnut e Diretoria do Departamento responsável.

V- auxiliar administrativo para o atendimento aos usuários, alunos, e professores.

VI- auxiliar de cozinha para atuar nas atividades práticas-pedagógicas na cozinha experimental.

VII- professores do curso de enfermagem, de psicologia e outros, para, quando necessário, desenvolverem trabalhos junto à equipe do Ceatnut.

Parágrafo único. Na execução das tarefas pertinentes ao Ceatnut, não havendo no seu quadro pessoal profissional habilitado para realizá-las, poderá o(a) Coordenador(a), mediante proposta ao Diretor(a) do Departamento de Enfermagem e Nutrição, solicitar a colaboração de servidores de outros órgãos vinculados à Universidade.

Art. 7º A tabela de preços de que trata o inciso VII do Art. 5º será encaminhada à Pró-reitoria de Extensão, para análise, ouvido o Pró-reitor de Economia e Finanças e, a seguir, remetida ao Conselho de Administração para apreciação e aprovação.

§ 1º O preço dos serviços prestados pelo Ceatnut será fixado considerando-se os custos, os preços de mercado de acordo com o determinado pelo Conselho Regional de Nutricionistas e as condições econômico-financeiras da clientela atendida, resguardadas as disposições previstas no Código de Ética.

§ 2º As importâncias cobradas serão recolhidas aos cofres da Universidade de Taubaté, de acordo com as normas vigentes e repassadas ao Ceatnut com o objetivo de melhorias ao centro, como aquisição e manutenção de equipamentos, conforme demanda do serviço, respeitando a política da Universidade.

Art. 8º O Coordenador enviará a reestruturação e atualização da Deliberação ao Diretor(a) do Departamento o Regimento do Ceatnut, para ser homologado pelo Conselho



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Decreto Federal nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais
Rua Quatro de Março, 432 – Centro - Taubaté/SP - CEP:12020-270
Fone: (12) 3622-2033
e-mail: sec.conselhos@unitau.br

UNITAU

Departamental (Condep) e encaminhado à Pró-reitoria de Extensão, que providenciará seu encaminhamento à Reitoria e aos Órgãos Colegiados Centrais.

Art. 9º As atividades exercidas pelo Ceatnut serão regulamentadas pelo Departamento de Enfermagem e Nutrição, em atendimento aos dispositivos da Pró-reitoria que estiverem vinculadas essas atividades.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Deliberação Consuni nº 079/2010.

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS DA UNIVERSIDADE DE TAUBATÉ, em sessão plenária ordinária de 31 de outubro de 2019.

Profa. Dra. NARA LUCIA PERONDI FORTES

Presidente

Publicada pela SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em 5 de novembro de 2019.

Alexandra Aparecida Lobato

Secretária dos Órgãos Colegiados Centrais